



**FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NO
COMÉRCIO NO ESTADO DE
SANTA CATARINA**

Mauro Ramos, 1624 - Centro - CEP 88020-302 - Fpolis-SC
Fone (048) 228-8677 - Fax (048) 228-6800 - E-Mail: fecesc@floripa.com.br
CGC 83 929 588/0001-90

A

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

(Empregados de Representantes Comerciais de SC - 2006/2007)

Termo de **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO** que entre si fazem, de um lado **FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO NO ESTADO DE SANTA CATARINA**, entidade sindical representativa dos trabalhadores no comércio deste Estado, com sede em Florianópolis-SC, com registro sindical no Ministério do Trabalho e Emprego sob nº 319.147 – livro 2 – fls. 1, em 11/12/1952, inscrita no CNPJ sob nº 83.929.588/0001-90, neste ato representada pelo seu Presidente Sr. FRANCISCO ALANO, portador do CPF nº 029.253.209-10, e de outro lado **SINDICATO DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS DA REGIÃO SUL DO ESTADO DE SANTA CATARINA – SIRELUS-SC, SINDICATO DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS DA GRANDE FLORIANÓPOLIS E SUL DO ESTADO DE SANTA CATARINA, SINDICATO DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS DO NORTE E NORDESTE DE SANTA CATARINA, SINDICATO DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS DE BLUMENAU, SINDICATO REGIONAL DAS EMPRESAS DE REPRESENTAÇÃO COMERCIAL E DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS AUTÔNOMOS – SINDRECON-SC e SINDICATO DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS DE ITAJAÍ E REGIÃO**, entidades sindicais representativas da categoria econômica dos representantes comerciais e empresas de representação comercial, neste ato assistidos pela **FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, entidade sindical representativa da categoria econômica do comércio deste Estado, com sede em Florianópolis-SC, com registro sindical no Ministério do Trabalho e Emprego sob nº 666.573/48, inscrita no CNPJ sob nº 83.876.839/0001-15, neste ato representada pelo seu Presidente Sr. ANTÔNIO EDMUNDO PACHECO, portador do CPF nº 103.129.979-87, na forma que abaixo se estabelece:

01) REAJUSTE SALARIAL

Os salários dos integrantes da categoria profissional serão reajustados a partir de 1º/08/2006, pela aplicação do percentual de **5% (cinco por cento)**, compensados os adiantamentos legais ou espontaneamente pagos no período, salvo os decorrentes de promoção, término de aprendizagem, transferência de cargo, função, estabelecimento ou localidade e equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

Parágrafo Único:

Os empregados admitidos após Agosto de 2005, terão o reajuste salarial na proporção do tempo de serviço na empresa, com a aplicação do percentual acumulado do período trabalhado, conforme tabela abaixo:

MÊS ADMISSÃO	CORREÇÃO SALARIAL	MÊS ADMISSÃO	CORREÇÃO SALARIAL	MÊS ADMISSÃO	CORREÇÃO SALARIAL	MÊS ADMISSÃO	CORREÇÃO SALARIAL
Até AGO/05	5,00%	NOV/05	3,78%	FEV/06	2,52%	MAI/06	1,26%
SET/05	4,62%	DEZ/05	3,36%	MAR/06	2,10%	JUN/06	0,84%
OUT/05	4,20%	JAN/06	2,94%	ABR/06	1,68%	JUL/06	0,42%

02) PISO SALARIAL. SALÁRIO NORMATIVO

Fica estabelecido o piso salarial (salário normativo) de **R\$ 500,00** (quinhentos reais) para os integrantes da categoria profissional, a partir de 1º/08/2006.

03) QUEBRA-DE-CAIXA

Será concedido ao empregado que exercer a função de caixa a gratificação de 20% (vinte por cento) sobre seu salário, excluídos do cálculo os adicionais, os acréscimos e as vantagens pessoais.

04) CONFERÊNCIA DE CAIXA

A conferência de valores em caixa será realizada na presença do operador responsável e do gerente ou seu substituto, dentro do turno de trabalho. Se houver impedimento, por determinação superior, para o acompanhamento da conferência, ficará o empregado isento de responsabilidade por eventuais erros existentes.

05) DESCONTO NO SALÁRIO

Proíbe-se o desconto no salário do empregado dos valores de cheques não compensados ou sem fundos, salvo se não cumprir as resoluções da empresa.

06) HORAS EXTRAS

As horas extraordinárias trabalhadas até o limite de 2 horas diárias terão o acréscimo de 50% (cinquenta por cento) e para as subseqüentes o acréscimo será de 100% (cem por cento), em relação ao valor das horas normais.

07) ADICIONAL NOTURNO

O empregado que trabalhar entre as 22 horas de um dia e às 5 horas do dia seguinte terá direito a adicional noturno de 35% (trinta e cinco por cento) sobre o valor da hora normal.

08) GARANTIA SALARIAL DO COMMISSIONISTA

Aos empregados que recebem somente comissão fica assegurado o piso salarial da categoria, estabelecido na cláusula 02 (dois) desta convenção coletiva de trabalho, sendo vedada qualquer redução dos percentuais de comissão.

09) DISCRIMINATIVO DA REMUNERAÇÃO DOS COMMISSIONISTAS

Os valores das remunerações recebidas pelos comissionistas nos últimos 12 (doze) meses serão obrigatoriamente relacionados no verso da rescisão contratual do empregado.

10) FÉRIAS E INÍCIO DO PERÍODO DE GOZO

O início das férias, coletivas ou individuais, não poderá coincidir com sábado, domingo, feriado ou dia de compensação de repouso semanal.

11) FÉRIAS PROPORCIONAIS

Ao empregado que rescindir espontaneamente seu contrato de trabalho antes de completar 1 (um) anos de serviço, serão pagas férias proporcionais.

12) DISPENSA DO AVISO PRÉVIO

O empregado despedido fica dispensado do cumprimento do aviso prévio quando comprovar a obtenção de novo emprego, desonerando a empresa do pagamento dos dias não trabalhados.

13) DISPENSA JUSTIFICADA DO EMPREGADO

O empregado despedido será informado, por escrito, dos motivos da dispensa.

14) COMPROVANTE DE PAGAMENTO

O pagamento do salário será feito mediante recibo, fornecendo-se cópia ao empregado, com a identificação da empresa, e do qual constará a remuneração, com a discriminação das parcelas, a quantia líquida paga, os dias trabalhados ou o total da produção, as horas extras e os descontos efetuados, inclusive para a Previdência Social, e o valor correspondente ao FGTS.

15) APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. GARANTIA DE EMPREGO

Fica estabelecida a garantia de emprego durante os 12 (doze) meses que antecedem a data em que o empregado adquire o direito à aposentadoria voluntária, desde que trabalhe na empresa há pelo menos 5 (cinco) anos. Adquirido o direito, extingue-se a garantia.

16) ABONO DE FALTAS DO EMPREGADO ESTUDANTE

Serão abonadas as faltas do empregado estudante nos horários de exames regulares coincidentes com os de trabalho, desde que realizados em estabelecimento de ensino oficial ou autorizado legalmente e mediante comunicação prévia ao empregador, com o mínimo de 72 (setenta e duas) horas, e comprovação oportuna.

17) ABONO DE FALTA DO(A) TRABALHADOR(A)

Será abonada a falta do(a) trabalhador(a) no caso de necessidade de acompanhamento em consulta médica ou na internação hospitalar de dependente até 18 (dezoito) anos de idade ou inválido, mediante comprovação por declaração médica.

18) SALÁRIO-SUBSTITUIÇÃO

Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o empregado substituído fará jus a igual salário do substituído.

19) EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO E INSTRUMENTOS DE TRABALHO

Serão fornecidos gratuitamente ao trabalhador, quando exigidos por lei ou pelo empregador, todos os equipamentos de proteção individual, bem como uniformes, calçados e instrumentos de trabalho.

20) ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Os atestados fornecidos por médicos e dentistas das entidades sindicais profissionais que mantiverem convênio com o INSS serão aceitos pelas empresas para todos os efeitos.

21) APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS

No ato da homologação das rescisões contratuais dos empregados, deverá a empresa apresentar comprovante de quitação de recolhimento da Contribuição Sindical e Contribuição Negocial das entidades sindicais profissional e patronal, dos últimos cinco anos.

22) CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PROFISSIONAL

Em cumprimento ao que foi deliberado pelos representantes dos trabalhadores no comércio no Estado de Santa Catarina, reunidos em Plenária Estadual Extraordinária realizada no dia 17/03/2006, as empresas descontarão dos seus empregados abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, a importância equivalente a **4% (quatro por cento)** da remuneração dos mesmos nos meses de **Novembro de 2006 e Julho de 2007**, a título de CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PROFISSIONAL, recolhendo as respectivas importâncias em guias próprias fornecidas pela Federação dos Trabalhadores no Comércio no Estado de Santa Catarina, em favor da mesma, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao do desconto.

Parágrafo Primeiro:

Até o dia 30 do mês subsequente ao do desconto, as empresas enviarão à Federação signatária, a relação dos empregados contribuintes, em formulário também fornecido pela Federação.

Parágrafo Segundo:

A Federação dos Trabalhadores no Comércio no Estado de Santa Catarina fica responsável por qualquer ação judicial ou administrativa que advir da presente cláusula.

23) MULTA. OBRIGAÇÃO DE FAZER

Será aplicada multa por descumprimento de obrigação de fazer, no valor equivalente a 10% (dez por cento) do salário básico, em favor do empregado prejudicado.

24) VIGÊNCIA

A presente convenção coletiva de trabalho terá vigência de 01 (um) ano, com início em 1º/08/2006 e término em 31/07/2007.

Florianópolis, 07 de Julho de 2006.

FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO NO ESTADO DE SANTA CATARINA - FEDESC

SINDICATO DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS DA GRANDE FLORIANÓPOLIS E SUL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

p.p. Denise dos Reis Labral
SINDICATO DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS DE BLUMENAU

p.p. Denise dos Reis Labral
SINDICATO DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS DE ITAJAI E REGIÃO

FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

SINDICATO DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS DA REGIÃO SUL DO ESTADO DE SANTA CATARINA - SIRESUL-SC

p.p. Denise dos Reis Labral
SINDICATO DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS DO NORTE E NORDESTE DE SANTA CATARINA

p.p. Denise dos Reis Labral
SINDICATO REGIONAL DAS EMPRESAS DE REPRESENTAÇÃO COMERCIAL E DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS AUTÔNOMOS - SINDRECON-SC

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

DELEGACIA REGIONAL EM SANTA CATARINA
Nos termos do artigo 614, da CLT, defiro o pedido de registro da presente Convenção/Acordo Coletivo de Trabalho Alterado, constante do processo nº 64236-207 Registrado e Arquivado na DRT/SC, sob o nº 56 do livro nº 662.
Florianópolis, 10/07/06.

Mila Moraes Simantoni Zavanin
SERET/DRT-SC
Mat. 02397